

## AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO - GOIÁS

### REF. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 037/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6533/2023

**RESTAURA ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.055.740/0001-44, com sede na com sede na Av. Dona Belicantes, Qd. 08, Lt. 23 e 24, Residencial Porto Seguro, Cep. 75345-000, Abadia de Goiás por seu representante legal, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do edital do *pregão eletrônico nº 037/2023*, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

O pregão destina-se para a *Aquisição eventual, futura e parcelada de massa asfáltica e emulsão asfáltica RR2C, conforme especificações constantes do Termo de Referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura*".

Ao verificar as referências para o Ligante, item 3, para fornecimento para aplicação entre camadas, o produto licitado é assim descrito:

3	Un	150	45945	Emulsão ligante a base de água, embalado em galão de 20 Lts., estocável por 12 (doze) meses, concentrado para posterior diluição em campo, para fins de banho de ligação entre camadas de pavimentação em operações de manutenção e reparos pontuais em vias urbanas (tapa-buraco) com taxa de aplicação de: 0,8 a 1,0 l/m <sup>2</sup> em atendimento a normativa vigente DNIT 307/2009.
---	----	-----	-------	---

Desta forma, existem diversos produtos que podem atender a referência mencionada no edital, e que não possuem na composição o BETUME(ASFALTO) e em razão disto não precisam ser autorizados pela Agência Nacional de Petróleo. E ainda, não é recomendável a estocabilidade de produtos betuminosos por 12(doze) meses.

<http://www.casadoasfalto.com/produtos/rr->

[2c.php#:~:text=A%20Emuls%C3%A3o%20Asf%C3%A1ltica%20RR%2D2C%20%C3%A9%20empregada%20especificamente%20em%20servi%C3%A7os.implanta%C3%A7%C3%A3o%20ou%20recapeamento%20de%20pavimentos.](http://www.casadoasfalto.com/produtos/rr-2c.php#:~:text=A%20Emuls%C3%A3o%20Asf%C3%A1ltica%20RR%2D2C%20%C3%A9%20empregada%20especificamente%20em%20servi%C3%A7os.implanta%C3%A7%C3%A3o%20ou%20recapeamento%20de%20pavimentos.)

O produto a ser entregue Emulsão ligante a base de água, embalado em galão de 20 Lts., estocável por 12 (doze) meses, concentrado para posterior diluição em campo, para fins de banho de ligação entre camadas de pavimentação em operações de manutenção e reparos pontuais em vias urbanas (tapa-buraco) com taxa de aplicação de: 0,8 a 1,0 l/m<sup>2</sup> em atendimento a normativa vigente DNIT 307/2009.

Assim, faz-se necessário a adequação do edital para que o município certifique-se que esta comprando dos fornecedores o mesmo produto, já que é de difícil verificação no momento da entrega do produto. O artigo 37 da CF/88 pauta a atuação da Administração Pública pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para que a Administração Pública cumpra seus atos de modo eficiente, faz-se necessária a utilização da licitação, instrumento que determina a igualdade de condições entre os interessados, já que os bens e serviços não estão a sua livre disposição.

Desta forma, deve ser requerido a ANP apenas a produtos que são derivados de petróleo, sendo que, caso a fornecedora, apresente produto diverso, com as mesmas características previstas no edital e referência, **não há que ser exigida a autorização da ANP.**

A existência das exigências acima mencionadas não demonstram o direcionamento do certame a determinado adjudicante, respeitando às normas legais, já que a municipalidade deve atentar ao preenchimento de determinados requisitos, que implicam diretamente na execução do contrato.

Pelo exposto, requer seja deferido a presente impugnação para que apenas empresas que irão fornecer ligante derivado de petróleo, apresente a referida autorização da Agência Reguladora, sendo que, produtos que não possuam asfalto em sua composição, tal exigência seja retirada, em razão do seu descabimento.

## **DA NECESSIDADE DE ANÁLISE OU AMOSTRA DOS PRODUTOS**

Em que pese que a amostra não pode ser exigida previamente para fins de habilitação, em virtude de não haver essa previsão nos documentos de habilitação constantes nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93, a amostra e sua análise deve ser exigida, do licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar.

Provisoriamente, porque esse só se sagrará vencedor após a análise e aceitação da amostra apresentada. A exigência apenas do vencedor provisório justifica-se pelo fato de que, pode o licitante vencedor, habilitado e adjudicado, entregar produto não compatível com o que se requer nas referências, prejudicando os demais concorrentes que estarão cotando preços para o produto conforme referência técnica do edital.

É esse o entendimento do TCU quando estabelece: *“Adote em editais de pregão critérios objetivos, detalhadamente especificados, para avaliação de amostras que entender necessárias a apresentação. Somente as exija do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar no certame” (Acórdão 1168/2009 Plenário). Outros acórdãos nesse sentido: Acórdão 1113/2008 – Plenário, Acórdão 1332/2007 – Plenário, Acórdão 1182/2007 – Plenário.*

A amostra e a análise deve compor fase a ser exigida no Edital, sendo ainda necessário estabelecer prazo razoável para a apresentação da amostra, para que não se frustre a competitividade e a isonomia da licitação e que a sua análise seja feita de forma objetiva, previamente descrita no edital e cujo resultado seja devidamente divulgado para conhecimento de todos os interessados.

No caso das emulsões, o simples fato de agitar o produto, pode demonstrar a existência ou não de adição de água ou outros componentes diluentes, pois emulsões pré-diluídas com água quando agitadas separam fases, e ficará nítido no fundo da embalagem a presença de uma borra semi-sólida, indicando que o material foi rompido e perdeu a maior parte das suas propriedades técnicas adesivas. Essa metodologia de inspeção é eficiente e não acarreta custos, poderá ser facilmente adotado pela comissão de licitação, sem comprometer a contratação das licitantes.

## DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - EXIGÊNCIA

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital não exige do proponente a respectiva **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**. Ocorre que cumpre à Administração aferir a habilitação do licitante e a idoneidade da proposta, **devendo exigir na qualificação técnico-operacional elementos suficientes para que comprove a capacidade de produção, local de produção além de licença ambiental para produção do ligante o que não foi exigido pela municipalidade.**

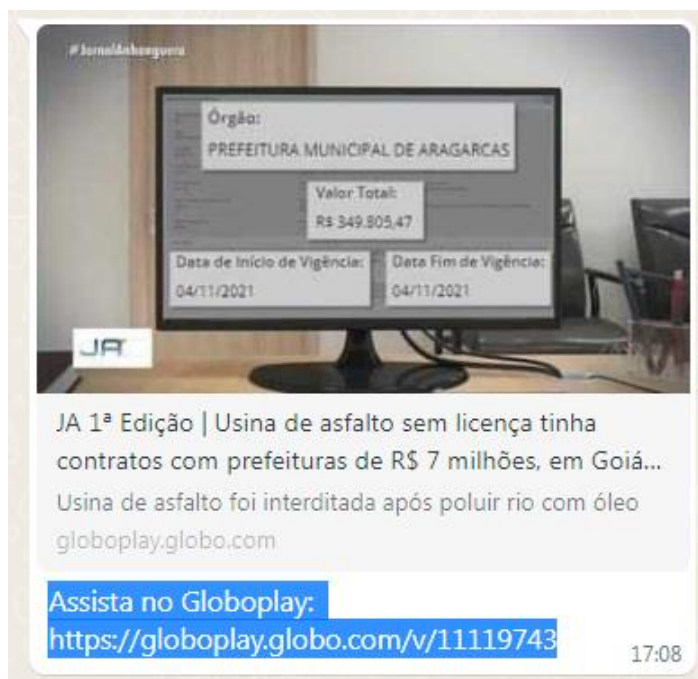
Cumpra esclarecer que o próprio edital exige que na execução do contrato deverá ser observada a cautela de documentos dentre eles a qualificação técnica necessário para fornecimento por pessoa jurídica.

Desta forma, deveria o edital exigir na qualificação técnica além do documento acima elencado, **A LICENÇA AMBIENTAL DA EMPRESA LICITANTE**, requisito mínimo necessário para comprovação de habilitação das participantes. Para que a Administração Pública cumpra seus atos de modo eficiente, faz-se necessária a utilização da licitação, instrumento que determina a igualdade de condições entre os interessados, já que os bens e serviços não estão a sua livre disposição.

Nesse tocante, a Lei nº 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes às obras, aos serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A existência das exigências acima mencionadas não demonstram o direcionamento do certame a determinado adjudicante, respeitando às normas legais, já que a municipalidade deve atentar ao preenchimento de determinados requisitos, que implicam diretamente na execução do contrato.

A especificidade do objeto, qual seja, fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Ligante nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital devem ser pautadas pela **EXIGÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**.

Importante esclarecer que em recente acontecimento no estado várias prefeituras estão correndo o risco de serem investigadas e/ou processadas por improbidade administrativa em razão da não exigência da licença ambiental. Vejamos: <https://globoplay.globo.com/v/11119743>.



E ainda pelo link:

[https://drive.google.com/file/d/1BoctAwxmQVtavSKzT6XG37b8DiMTyJfw/view?usp=share\\_link](https://drive.google.com/file/d/1BoctAwxmQVtavSKzT6XG37b8DiMTyJfw/view?usp=share_link)

Desta forma, a municipalidade tem o dever de cercar-se de boas empresas, comprometidas com a legalidade do negócio, bem como com a obtenção de todas as licenças ambientais necessárias para existência do negócio, sob pena de serem punidas.

## DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de incluir referências mínimas dos itens no Edital para habilitação do licitante e classificação do licitante, permitindo a concorrência entre elas.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Abadia de Goiás, 22 de maio de 2023.

RESTAURA  
ASFALTO  
LTDA:28055740000  
144

Assinado de forma digital  
por RESTAURA ASFALTO  
LTDA:28055740000144  
Dados: 2023.05.22  
14:29:47 -03'00'

**RESTAURA ASFALTO LTDA**  
**CNPJ Nº. 28.055.740/0001-44**

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****RESTAURA ASFALTO LTDA****CNPJ/MF nº 28.055.740/0001-44****NIRE nº 52204596265****I – Alteração de cláusula específica****II – Alteração de endereço****DAS PARTES**

**HEBERT VALLIM BARBOSA FILHO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Goiânia - GO, nascido aos 21/09/1990, portador do CPF nº 037.962.161-45, CNH Nº 04546267181 Detran - GO, residente e domiciliado na Avenida PL-3, nº 205, Quadra H5, Lote 1/2, Apartamento 1302, Cond. Parque Tijuca, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74.884-115;

**MARIANA GONDIM CALIXTRATO**, brasileira, empresária, solteira, natural de Goiânia - GO, nascida aos 12/05/1991, portadora do CPF nº 039.626.451-44, CNH Nº 06101946764 Detran - GO, residente e domiciliada na Rua SRM 9, S/N, Quadra 18, Lote 28, Village Santa Rita, Goiânia – GO, CEP 74.395-010;

**THAIS SANCHES BARBOSA**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Goiânia - GO, nascida aos 06/10/1995, portadora do CPF nº 054.756.671-95, CNH Nº 05994006802 Detran - GO, residente e domiciliada na Avenida PL-3, nº 205, Quadra H5, Lote 1/2, Apartamento 1202-B, Cond. Parque Tijuca, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74.884-115.

Únicos sócios que compõem a empresa **RESTAURA ASFALTO LTDA** com sede e foro nesta capital na Avenida Dona Belicantes S/N, Quadra 08, Lote 23 e 24, Residencial Porto Seguro, Abadia de Goiás, CEP nº 75.345-000, devidamente registrada na JUCEG sob nº **52204596265** inscrita no CNPJ sob nº **28.055.740/0001-44**, pelo presente instrumento particular os sócios resolvem de comum acordo, efetuarem em seu Contrato Social o que regerá as cláusulas e condições a seguir:

**DAS ALTERAÇÕES**

## **I – DA ALTERAÇÃO DE CLAÚSULA ESPECÍFICA**

Os sócios decidem pela alteração da 9ª cláusula e seu Parágrafo único, que passam a ter a seguinte redação:

**9ª CLÁUSULA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único** - A sociedade, mediante deliberação de seus sócios, poderá realizar a distribuição dos lucros desproporcionalmente à participação de cada um deles no capital social, consoante art. 1.007 do Código Civil.

## **II – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

Altera-se o endereço da empresa que passa a ser:

Avenida Dona Belicantes, S/N, Quadra 08, Lote 22, 23 e 24, Residencial Porto Seguro, Abadia de Goiás, CEP nº 75.345-000.

**Com a presente alteração, as cláusulas, ficam consolidadas conforme texto abaixo:**

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**RESTAURA ASFALTO LTDA**

**CNPJ/MF Nº 28.055.740/0001-44**

**NIRE Nº 52204596265**

**1ª CLÁUSULA** - A sociedade gira sob o nome empresarial **RESTAURA ASFALTO LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida Dona Belicantes, S/N, Quadra 08, Lote 22, 23 e 24, Residencial Porto Seguro, Abadia de Goiás, CEP nº 75.345-000. (art. 997, II, CC/2002).

**2ª CLÁUSULA** – O Nome Fantasia da Empresa é: **ECOLINK SOLUTIONS**.



**3ª CLÁUSULA** - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

<b>SÓCIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>CAPITAL – (%)</b>
<b>HEBERT VALLIM BARBOSA FILHO</b>	9.000	9.000,00	45%
<b>MARIANA GONDIM CALIXTRATO</b>	2.000	2.000,00	10%
<b>THAIS SANCHES BARBOSA</b>	9.000	9.000,00	45%
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100,00 %</b>

**4ª CLÁUSULA** - O objeto é:

**CNAE 20.93-2-00** - Atividade Principal: Fabricação de aditivos de uso industrial;

**CNAE 23.99-1-99** - Atividade Secundária: Fabricação de produtos minerais não metálicos;

**CNAE 42.11-1-02** - Atividade Secundária: Serviços de pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;

**CNAE 47.41-5-00** - Atividade Secundária: Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;

**CNAE 20.73-8-00** - Atividade Secundária: Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins;

**CNAE 20.71-1-00** - Atividade Secundária: Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas;

**CNAE 32.99-0-99** - Atividade Secundária: Fabricação de produtos diversos para uso na sinalização viária.

**5ª CLÁUSULA** - A sociedade iniciou suas atividades em 28/06/2017 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

**6ª CLÁUSULA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1057, CC/2002).

**7ª CLÁUSULA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**8ª CLÁUSULA** - A administração da sociedade cabe ao sócio **HEBERT VALLIM BARBOSA FILHO** o qual terá poderes e atribuições de assinaturas bancárias, comerciais e de movimentação da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1015, 1064, CC/2002).

**9ª CLÁUSULA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único** - A sociedade, mediante deliberação de seus sócios, poderá realizar a distribuição dos lucros desproporcionalmente à participação de cada um deles no capital social, consoante art. 1.007 do Código Civil.

**10ª CLÁUSULA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

**11ª CLÁUSULA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**12ª CLÁUSULA** – O Sócio **HEBERT VALLIM BARBOSA FILHO** obterá uma retirada de pró-labore da empresa, até que se faça uma alteração contratual futuramente.

**13ª CLÁUSULA** – A responsabilidade por assinaturas jurídicas da empresa, perante aos órgãos: Federal, Estadual e Municipal, é do sócio: **HEBERT VALLIM BARBOSA FILHO**.

**14ª CLÁUSULA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da(s) sócia(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço. Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art.1.031, CC/2002).

**15ª CLÁUSULA** - (Os) Administrador(es) declara(m), sob penas da lei, de que não está (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pó se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**16ª CLÁUSULA** - Fica eleito o foro de Abadia de Goiás – GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E porque assim ajustaram, mandaram lavrar este instrumento particular, que lido e achado conforme, o assinam em 01 (uma) via.

Abadia de Goiás - GO, 16 de dezembro de 2022.

**HEBERT VALLIM BARBOSA FILHO**  
Sócio -Administrador

**MARIANA GONDIM CALIXTRATO**  
Sócia

**THAIS SANCHES BARBOSA**  
Sócia



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RESTAURA ASFALTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03796216145	HEBERT VALLIM BARBOSA FILHO
03962645144	MARIANA GONDIM CALIXTRATO
05475667195	THAIS SANCHES BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2022 17:34 SOB Nº 20222143959.  
PROTOCOLO: 222143959 DE 21/12/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216302206. CNPJ DA SEDE: 28055740000144.  
NIRE: 52204596265. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2022.  
RESTAURA ASFALTO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoempendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempendedorgoiano.go.gov.br)

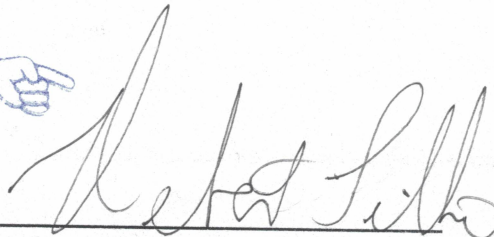
## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE: RESTAURA ASFALTO LTDA**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.055.740/0001-44, com sede na Avenida Dona Belicantes, SN, Q.08 L 3 e 94, Res. Porto Seguro - Abadia de Goiás/GO, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **HEBERT VALLIM BARBOSA FILHO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Goiânia - GO, nascido aos 21/09/1990, portador do CPF nº 037.962.161-45, CNH Nº 04546267181 Detran - GO, residente e domiciliado na Avenida PL-3, nº 205, Quadra H5, Lote 1/2, Apartamento 1302, Cond. Parque Tijuca, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74.884-115.

**OUTORGADO: BRUNA DA SILVA MOISES**, brasileira, casada, analista de licitações, portadora do RG nº. 7151620, órgão expedidor DGPC/GO, CPF nº. 047.111.261-55, residente na Rua RP-20, nº. 53, Residencial Paraíso II, Senador Canedo/GO, CEP 75260-204.

**PODERES:** confere amplos e gerais poderes para o fim especificamente de representar a empresa outorgante em licitações de quaisquer modalidades, perante empresas de direito público, privado, sociedades de economia mista, autarquias e/ou órgãos públicos de qualquer natureza nas esferas Municipal, Estadual, Federal e Distrital, praticar os atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para interpor e desistir de recursos, apresentar ofertas e lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar propostas, compromissos, atas ou acordos, assinar contratos, atas, propostas, declarações, termos de credenciamento e representar a empresa junto ao/órgãos públicos municipais, estaduais, federais e distritais, podendo solicitar certidões, declarações, e todos demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, sendo ainda autorizado o seu substabelecimento. **ESTE MANDADO SERÁ REVOGADO AUTOMATICAMENTE NO DIA 31/12/2023.**

Abadia de Goiás/GO, 23 de fevereiro de 2023.



**RESTAURA ASFALTO LTDA.**  
**CNPJ - 28.055.740/0001-44**  
**HEBERT VALLIM BARBOSA FILHO**  
**CPF: 037.962.161-45 / RG: 5.116.493 SPTC-GO**  
**SÓCIO-ADMINISTRADOR**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**GO**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**2282772874**

**2282772874**

**2282772874**

**GOIÁS**

**DENATRAN** **CONTRAN**

NOME BRUNA DA SILVA MOISES		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 7151620 PC GO		
CPF 047.111.261-55	DATA NASCIMENTO 28/05/1999	
FILIAÇÃO SERGIMAR SANTANA MOISES EDINALVA DA SILVA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 07233001944	VALIDADE 29/07/2031	1ª HABILITAÇÃO 26/03/2019

OBSERVAÇÕES  
EAR

*Bruna da Silva Moises*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GOIANIA, GO	DATA EMISSÃO 10/12/2021
----------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

31334301185  
GO151138990

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.